



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	10
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	12
Secretaria de Estado de Cultura.....	17
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	18
Secretaria de Estado de Esportes.....	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	19
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	19
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	20
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	20
Advocacia-Geral do Estado.....	20
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	79
Secretaria-Geral da Governadoria.....	80
Editais e Avisos.....	80

DECRETO NE Nº 337, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEM

DECRETO NE Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$155.859.484,99.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$155.859.484,99 (cento e cinquenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$126.953.000,00 (cento e vinte e seis milhões novecentos e cinquenta e três mil reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica do Instituto Estadual de Florestas, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – do convênio nº 3999, firmado em 28 de julho de 2015, entre a Secretaria de Estado de Transportes e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no valor R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 778771/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no valor de R\$803.247,73 (oitocentos e três mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

V – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio nº 778771/2012, firmado em 21 de dezembro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no valor de R\$103.237,26 (cento e três mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 338, de 15 de setembro de 2015.)
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 105)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

R\$

1301.04451132-1.107-0001-4490-0-70.1 4.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

1371.18122701-2.417-0001-3190-0-72.1 22.000.000,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 336, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, nos termos da alínea “k” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares inseridos nos limites do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, conforme descrição perimétrica e área constantes no Decreto nº 39.954, de 8 de outubro de 1998.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos imóveis.

Art. 2º Fica declarado como Unidade de Conservação de Proteção Integral o Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, que passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de que trata a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata este Decreto e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTELEM



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

CIDADANIA

Motociclista, seguir as leis de trânsito é a maior prova de sua habilidade.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

